

PORTARIA Nº 1.896, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,

Considerando o cumprimento da decisão judicial que tramita no Juizado Especial De Alfenas/MG, sob o n.º 0069532-49.2018.8.13.0016. Resolve:

Art. 1º Credenciado a empresa Lagos Fabrica De Placas E Tarjetas Auto-motivas Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.031.680/0001-71, com sede na Rua João Pinheiro, n.º 645, Bairro Aparecida, CEP 37.135-062, Alfenas/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Alfenas/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de fabricação e comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências contidas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008 e legislação de trânsito pertinente.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran – MG

23 1286176 - 1

HOSPITAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 42/2019

O Diretor Geral do Hospital da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e no exercício de suas funções, Resolve:

I. conceder licença para tratamento de saúde, nos termos da Lei, aos seguintes servidores:

MASP. 259.000-8, Hélio Antônio Serakides Gonçalves, Investigador de Polícia, lotado na Capital, 14 dias a partir de 18/10/19, em prorrogação.

MASP. 274.863-0, Álvaro Evangelista de Carvalho, Escrivão de Polícia, lotado em Poços de Caldas, 2 dias a partir de 6/10/19.

MASP. 294.885-9, Marco Antônio do Nascimento Antônio, Investigador de Polícia, lotado em Ponte Nova, 90 dias a partir de 10/10/19, em prorrogação.

MASP. 341.199-8, Rogério de Melo Franco Assis Araújo, Delegado de Polícia, lotado na Capital, 30 dias a partir de 13/10/19, em prorrogação.

MASP. 341.967-8, Moacir Nunes Campos, Investigador de Polícia, lotado em Bom Despacho, 21 dias a partir de 2/10/19.

MASP. 348.978-8, Valdeir Donizetti das Neves, Escrivão de Polícia, lotado em São João Del Rei, 30 dias a partir de 16/10/19, em prorrogação.

MASP. 349.026-5, Eduardo da Costa Camilo, Investigador de Polícia, lotado em Caratinga, 4 dias a partir de 16/10/19.

MASP. 349.953-0, Geralda Fonseca, Perita Criminal, lotada na Capital, 3 dias a partir de 16/10/19.

MASP. 352.106-9, Gerson Ferreira Barbosa, Investigador de Polícia, lotado em Itacarambi, 15 dias a partir de 9/10/19, em prorrogação.

MASP. 386.200-0, Janeth Rodrigues Pereira, Escrivã de Polícia, lotada em Governador Valadares, 60 dias a partir de 16/10/19, em prorrogação.

MASP. 386.298-4, Márcia Gomes Figueiredo, Investigadora de Polícia, lotada na Capital, 5 dias a partir de 14/10/19.

MASP. 386.340-4, Cristiano de Souza Faustino, Investigador de Polícia, lotado em Caratinga, 30 dias a partir de 3/10/19.

MASP. 386.370-1, Geraldo Magela Maia, Investigador de Polícia, lotado em João Monlevade, 15 dias a partir de 3/10/19.

MASP. 387.374-2, Joveslaine Stadler Souza Caldeira, Escrivã de Polícia, lotada em Montes Claros, 30 dias a partir de 17/10/19, em prorrogação.

MASP. 387.467-4, Celso Dias Costa, Investigador de Polícia, lotado em Malacacheta, 59 dias a partir de 25/9/19, em prorrogação.

MASP. 387.481-5, Udson Caetano da Silva, Perito Criminal, lotado em Uberaba, 19 dias a partir de 26/9/19.

MASP. 387.497-1, Silvania Ribeiro Marinho, Investigadora de Polícia, lotada em Montalvânia, 60 dias a partir de 14/10/19.

MASP. 457.772-2, Neide Alves de Figueiredo, Investigadora de Polícia, lotada em Serro, 21 dias a partir de 19/10/19, em prorrogação.

MASP. 457.840-7, Elvis Gonçalo Pinto, Investigador de Polícia, lotado na Capital, 5 dias a partir de 14/10/19, em prorrogação.

MASP. 458.107-0, João Batista dos Reis Soares, Investigador de Polícia, lotado em Patos de Minas, 90 dias a partir de 7/10/19, em prorrogação.

MASP. 546.552-1, Merchid Dias Millen, Investigador de Polícia, lotado em Carangola, 30 dias a partir de 2/10/19.

MASP. 546.890-5, Eduardo Romano de Deus, Investigador de Polícia, lotado na Capital, 7 dias a partir de 15/10/19.

MASP. 667.690-2, Priscilla Dominique Matheus, Investigadora de Polícia, lotada em Caratinga, 4 dias a partir de 15/10/19.

MASP. 667.704-1, João Batista Walberto Machado, Investigador de Polícia, lotado em Carangola, 60 dias a partir de 27/9/19.

MASP. 667.982-3, Cristiano Gonçalves da Silva, Escrivão de Polícia, lotado em Vespasiano, 30 dias a partir de 13/10/19.

MASP. 843.331-0, Valéria Maria de Souza Siqueira Quatorze Voltas, Escrivã de Polícia, lotada em Tocantins, 60 dias a partir de 10/10/19.

MASP. 870.373-8, Tânia Geralda de Souza Silva, Analista da Polícia Civil, lotada na Capital, 7 dias a partir de 15/10/19.

MASP. 903.801-9, Vicente Batista de Souza, Auxiliar da Polícia Civil, lotado na Capital, 30 dias a partir de 17/10/19, em prorrogação.

MASP. 1.061.097-0, Leiliane da Silva Braga, Investigadora de Polícia, lotada em Patos de Minas, 7 dias a partir de 11/10/19.

MASP. 1.076.986-7, Iva Lúcia de Andrade Martins Ferreira, Investigadora de Polícia, lotada em Tupaciguara, 60 dias a partir de 9/10/19, em prorrogação.

MASP. 1.114.116-5, Douglas Mazzola Silva, Investigador de Polícia, lotado em Uberlândia, 30 dias a partir de 22/10/19, em prorrogação.

MASP. 1.155.325-2, Péricles Magalhães Forno Júnior, Perito Criminal, lotado em Vespasiano, 7 dias a partir de 9/10/19.

MASP. 1.174.114-7, Fernando Fonseca Rocha, Investigador de Polícia, lotado em Uberlândia, 90 dias a partir de 4/10/19, em prorrogação.

MASP. 1.174.273-1, Osmar Bispo da Fonseca, Investigador de Polícia, lotado em Janaúba, 10 dias a partir de 14/10/2019.

MASP. 1.188.197-6, Frederico José Grossi, Delegado de Polícia, lotado em Santa Luzia, 20 dias a partir de 11/10/19.

MASP. 1.188.269-3, Daniel Guimarães Rocha, Delegado de Polícia, lotado na Capital, 14 dias a partir de 20/10/19, em prorrogação.

MASP. 1.232.730-0, Adriano Otávio Toniolo Torres, Escrivão de Polícia, lotado na Capital, 40 dias a partir de 18/10/19, em prorrogação.

MASP. 1.233.369-6, Gabriela Alvarenga Peres, Escrivã de Polícia, lotada em Itanhandu, 15 dias a partir de 17/10/19.

MASP. 1.233.485-0, Clailon Breno Silva, Escrivão de Polícia, lotado em Uberlândia, 15 dias a partir de 11/10/19.

MASP. 1.234.312-5, Lorena Duarte Silva, Escrivã de Polícia, lotada em Governador Valadares, 4 dias a partir de 15/10/19.

MASP. 1.240.590-8, Alcione Jorge Soares, Investigadora de Polícia, lotada na Capital, 2 dias a partir de 15/10/19.

MASP. 1.241.974-3, Adriana Cristina de Souza Barcelos, Investigadora de Polícia, lotada em Paracatu, 30 dias a partir de 20/9/19.

MASP. 1.242.192-1, Daniele Gonçalves de Castro, Investigador de Polícia, lotado em Patos de Minas, 21 dias a partir de 16/10/19.

MASP. 1.243.266-2, André Souto Vieira, Investigador de Polícia, lotado em Montes Claros, 1 dia a partir de 11/10/19.

MASP. 1.243.298-5, Amanda Rodrigues Sultz, Investigadora de Polícia, lotada em Teófilo Otoni, 30 dias a partir de 10/10/19.

MASP. 1.253.708-0, Flávia Costa Oliveira Magalhães, Analista da Polícia Civil, lotada na Capital, 10 dias a partir de 17/10/19.

MASP. 1.256.053-8, Rafael Ulisses Castrioto Correa, Investigador de Polícia, lotado em Betim, 22 dias a partir de 8/10/19.

MASP. 1.256.401-9, Denise Alves da Silva, Investigadora de Polícia, lotada em Paracatu, 1 dia a partir de 5/8/19.

MASP. 1.256.846-5, Andreia Alves do Carmo, Investigadora de Polícia, lotada na Capital, 7 dias a partir de 16/10/19.

MASP. 1.257.026-3, Elder Rodrigo Pereira Gonçalo, Investigador de Polícia, lotado na Capital, 10 dias a partir de 13/10/19.

MASP. 1.257.077-6, Edwilson de Souza Oliveira, Investigador de Polícia, lotado na Capital, 45 dias a partir de 6/10/19, em prorrogação.

MASP. 1.257.151-9, Erick Mateus Onofri Silva, Investigador de Polícia, lotado em Teófilo Otoni, 14 dias a partir de 10/10/19.

MASP. 1.297.685-8, Nayara Ferreira de Souza Saraiva, Analista da Polícia Civil, lotada na Capital, 14 dias a partir de 15/10/19.

MASP. 1.317.843-9, Andréa Silva Costa, Escrivã de Polícia, lotada em Uberlândia, 4 dias a partir de 11/10/19, em prorrogação.

MASP. 1.317.957-7, Leonardo de Oliveira Barros, Escrivão de Polícia, lotado em Congonhas, 40 dias a partir de 14/10/19.

MASP. 1.318.524-4, Fabrício Castro da Costa, Escrivão de Polícia, lotado em Juiz de Fora, 60 dias a partir de 8/10/19.

MASP. 1.318.526-9, Hélio Batista Rodrigues, Escrivão de Polícia, lotado em Janaúba, 45 dias a partir de 5/10/19.

MASP. 1.330.168-4, Eduardo Vinicius Carvalho, Delegado de Polícia, lotado em Ipatinga, 15 dias a partir de 4/10/19, em prorrogação.

MASP. 1.330.234-4, Alexandre Rezende Vieira, Delegado de Polícia, lotado em Lavras, 1 dia a partir de 3/10/19.

MASP. 1.330.255-9, Marcelo Norojes de Souza, Delegado de Polícia, lotado em Paracatu, 5 dias a partir de 8/10/19.

MASP. 1.351.820-4, Afrânio Guilherme Costa, Técnico Assistente da Polícia Civil, lotado em Belo Oriente, 15 dias a partir de 9/10/19.

MASP. 1.352.367-5, Cleide Marques de Oliveira, Técnica Assistente da Polícia, lotada em Carmo do Cajuru, 5 dias a partir de 4/10/19; 12 dias a partir de 9/10/19, em prorrogação.

MASP. 1.356.018-0, Thiago Augusto Pires Machado, Técnico Assistente da Polícia Civil, lotado na Capital, 60 dias a partir de 15/10/19, em prorrogação.

MASP. 1.356.054-5, Jéssica Ferreira de Souza, Técnica Assistente da Polícia Civil, lotada na Capital, 26 dias a partir de 9/10/19.

MASP. 1.356.066-9, Lissandra Cantagalli Ferreira, Técnica Assistente da Polícia Civil, lotada na Capital, 21 dias a partir de 10/10/19, em prorrogação.

MASP. 1.356.708-6, Dayse Costa Lafeté, Analista da Polícia Civil, lotada na Capital, 90 dias a partir de 14/10/19, em prorrogação.

MASP. 1.356.780-5, Fabiola Adriane Souza Oliveira Gonçalves, Analista da Polícia Civil, lotada em Montes Claros, 8 dias a partir de 4/10/19 e 30 dias a partir de 15/10/19.

MASP. 1.412.753-4, Gláucia Dionísio, Investigadora de Polícia, lotada em Uberaba, 15 dias a partir de 8/10/19.

MASP. 1.413.597-4, Sara Josiane Ferreira dos Santos Meirele, Investigadora de Polícia, lotada em Manga, 24 dias a partir de 11/10/2019.

MASP. 1.458.501-2, Paula Miranda Caldeira, Investigadora de Polícia, lotada em Itaúna, 7 dias a partir de 19/8/19.

MASP. 1.458.544-2, Bruno Rafael Florencio de Miranda, Investigador de Polícia, lotado na Capital, 15 dias a partir de 17/10/19.

MASP. 1.478.959-8, Vitor Bernardes de Castro Rocha, Delegado de Polícia, lotado na Capital, 2 dias a partir de 26/9/19.

MASP. 1.479.922-5, Leticia Fernandes Domingos, Investigadora de Polícia, lotada na Capital, 2 dias a partir de 8/10/19.

II. conceder ajustamento funcional, nos termos da Lei, aos seguintes servidores:

MASP. 386.145-7, Cynthia Feliciano Meireles, Escrivã de Polícia, lotada na Capital, 60 dias a partir de 19/10/19.

MASP. 1.086.309-0, Graziela da Motta Nadu, Delegada de Polícia, lotada na Capital, 180 dias a partir de 18/10/19.

MASP. 1.112.786-7, Leonardo dos Santos Ferreira, Investigador de Polícia, lotado em Nanuque, 365 dias a partir de 14/10/19, em prorrogação.

MASP. 1.174.143-6, Leandro Rodrigues Pinheiro, Investigador de Polícia, lotado na Capital, 90 dias a partir de 14/10/19.

MASP. 1.233.485-0, Clailon Breno Silva, Escrivão de Polícia, lotado em Uberlândia, 90 dias a partir de 26/10/19.

MASP. 1.257.404-2, Rafael Walsh Guimarães, Investigador de Polícia, lotado em São João Del Rei, 60 dias a partir de 12/10/19.

MASP. 1.317.843-9, Andréa Silva Costa, Escrivã de Polícia, lotada em Uberlândia, 90 dias a partir de 15/10/19.

MASP. 1.480.551-9, Michele Penha de Moraes, Investigadora de Polícia, lotada na Capital, 30 dias a partir de 4/10/19.

III. indeferir o(s) pedido(s) de licença(s), dos seguintes servidores:

MASP. 276.295-3, Valdemir Dutra da Silva, Investigador de Polícia, lotado em Governador Valadares, licença indeferida em 11/10/19, por documentação insuficiente.

MASP. 297.452-5, Ilma Fernandes de Sá Rocha, Escrivã de Polícia, lotada em Governador Valadares, licença indeferida em 17/10/19, por necessidade de pericia presencial.

MASP. 387.316-3, Agnaldo Vieira Dias, Escrivão de Polícia, lotado em Unai, licença indeferida em 18/10/2019, por necessidade de pericia presencial.

MASP. 1.151.225-8, Thalita Almeida Caldeira Leal, Delegada de Polícia, lotada em Montes Claros, licença indeferida em 17/10/19, por prescrição de prazo.

MASP. 1.198.775-7, Carla Cristina Maciel Muro Ribeiro, Técnica Assistente da Polícia Civil, lotada em São Lourenço, licença indeferida em 15/10/19, por necessidade de pericia presencial.

IV. retificar a(s) Portaria(s), no que se refere aos seguintes servidores:

MASP. 342.159-1, Agostinho de Araújo Bogas Neto, Investigador de Polícia, lotado na Capital, retificando licença publicada na Portaria 34/2019. Onde se lê Licença para Tratamento de Saúde, leia-se Licença por Acidente em Serviço.

MASP. 387.467-4, Celso Dias Costa, Investigador de Polícia, lotado em Malacacheta, retificando licença publicada na Portaria 39/2019. Onde se lê 30 dias a partir de 26/9/19, leia-se 30 dias a partir de 26/8/19.

MASP. 1.112.786-7, Leonardo dos Santos Ferreira, Investigador de Polícia, lotado em Nanuque, retificando ajustamento funcional publicado na Portaria 38/2019. Onde se lê 365 dias a partir de 13/09/19, leia-se 31 dias a partir de 13/9/19.

MASP. 1.366.467-7, Lines Ferreira Perigolo, Médica Legista, lotada em Capelinha, retificando licença publicada na Portaria 40/2019. Onde se lê Masp. 1.366.457-7, leia-se Masp. 1.366.467-7.

Masp. 1.478.954-9, Júlia Nunes Machado, Delegada de Polícia, lotada na Capital, retificando licença publicada na Portaria 40/2019. Onde se lê 2 dias a partir de 25/9/19, leia-se 3 dias a partir de 25/9/19.

V. resolve cancelar Portaria(s), no que se refere aos seguintes servidores:

MASP. 1.060.956-8, Leandro Grossi de Rezende, Escrivão de Polícia, lotado em Barbacena, cancelando licença publicada na Portaria 41, por motivo de férias no período.

MASP. 1.242.634-2, Luiza Helena de Siqueira, Investigadora de Polícia, lotada em Poços de Caldas, cancelando licença publicada na Portaria 40/2019, por motivo de férias no período.

MASP. 1.455.457-0, Alyson Santos Ferreira, Investigador de Polícia, lotado em Lavras, cancelando licença publicada na Portaria 40/2019, por motivo de férias no período.

Após inspeção de saúde realizada pela Diretoria de Perícias Médicas do Hospital da Polícia Civil, foram considerados aptos a reassumir suas funções, os seguintes servidores:

MASP. 342.148-4, Vânia aparecida Braz Gonçalves, Investigadora de Polícia, lotada na Capital, alta a partir de 15/10/19, sem restrições.

MASP. 386.145-7, Cynthia Feliciano Meireles, Escrivã de Polícia, lotada na Capital, alta a partir de 19/10/19, sem restrições.

MASP. 387.481-5, Udson Caetano da Silva, Perito Criminal, lotado em Uberlândia, alta a partir de 15/10/19, com restrições.

MASP. 667.724-9, Marco Antônio Falco, Investigador de Polícia, lotado em Alfenas, alta a partir de 19/10/19, sem restrições.

MASP. 870.373-8, Tânia Geralda de Souza Silva, Analista da Polícia Civil, lotada na Capital, alta a partir de 22/10/19, sem restrições.

MASP. 1.111.632-4, Fábio Xavier de Mello, Investigador de Polícia, lotado em Divinópolis, alta do ajustamento funcional a partir de 18/10/19.

MASP. 1.155.325-2, Péricles Magalhães Forno Júnior, Perito Criminal, lotado em Vespasiano, alta a partir de 16/10/19, sem restrições.

MASP. 1.174.143-6, Leandro Rodrigues Pinheiro, Investigador de Polícia, lotado na Capital, alta a partir de 14/10/19, com restrições.

MASP. 1.189.246-0, Juliana Luisa de Miranda Dutra, Escrivã de Polícia, lotada na Capital, alta a partir de 7/10/19, com restrições.

MASP. 1.233.485-0, Clailon Breno Silva, Escrivão de Polícia, lotado em Uberlândia, alta a partir de 26/10/19, com restrições.

MASP. 1.242.280-4, Cleber Giliard Rodrigues Miranda, Investigador de Polícia, lotado em Juiz de Fora, alta a partir de 23/10/19, sem restrições.

MASP. 1.257.404-2, Rafael Walsh Guimarães, Investigador de Polícia, lotado em São João Del Rei, alta a partir de 12/10/19, com restrições.

MASP. 1.317.843-9, Andréa Silva Costa, Escrivã de Polícia, lotada em Uberlândia, alta a partir de 15/10/19, com restrições.

MASP. 1.356.729-2, Alexandre Pinto Ribeiro, Analista da Polícia Civil, lotado na Capital, alta a partir de 19/10/19, sem restrições.

MASP. 1.458.531-9, Jaqueline Evangelista Rodrigues, Investiga-

dora de Polícia, lotada em Nepomuceno, alta a partir de 5/10/19, sem restrições.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019.

Eduardo Lopes Tomich
Diretor-Geral do Hospital da Polícia Civil

23 1286174 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

72.348 - usando da competência delegada pelo art.1º, do Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, a pedido, nos termos do art.106, alínea "a", da lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e Resolução SEPLAG Nº 04, de 19 de janeiro de 2012, Murilo Alan Volpi, MASP 1.478.928-3, cargo efetivo de Delegado de Polícia Substituto, código DL, lotado na Academia de Polícia Civil, a partir de 03/10/2019, data do desligamento do servidor.

72.349 - no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, dispensa João Heber Martins Costa, MASP 367.848-9, Médico Legista, nível III, de responder pela chefia do Posto Médico Legal de São João Del Rei/ 13º Depto de Barbacena.

72.350 - no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, designa Sérgio Geraldo Veloso, MASP 1.176.641-7, Médico Legista, nível II, para responder pela chefia do Posto Médico Legal de São João Del Rei/ 13º Depto de Barbacena.

72.351 - no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, dispensa Juliana Afonso Rios Haddad, MASP 1.176.637-5, Médico Legista, nível III, de responder pela chefia do Posto Médico Legal de Barbacena/13º Depto.

72.352 - no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, designa Romulo Carvalho Vaz de Mello, MASP 1.367.147-4, Médico Legista, nível I, para responder pela chefia do Posto Médico Legal de Barbacena/13º Depto.

72.353 - no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, dispensa Ronan Conde Santos, MASP 342.641-8, Médico Legista, nível III, de responder pela chefia do Posto Médico Legal de Alfenas/18º Depto.

72.354 - no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, designa Otavio Garbato Frota, MASP 1.176.62

Considerando o Decreto Estadual nº 44.838, de 19 de junho de 2008, que regulamenta a Lei 15.473/2005 que dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte No Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Resolução CEAS, nº 545, de 25 de junho 2015, que publica as deliberações da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, criado pela Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996;

Considerando a Nota Técnica SUBAS nº 228/2017, que dispõe sobre a memória de cálculo do Indicador de Desenvolvimento das Unidades de Acolhimento de Minas Gerais – ID Acolhimento;

Considerando a Resolução do CEAS/MG nº 587, de 17 de março de 2017, que aprova o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial – Rede Cuidar no estado de Minas Gerais; responsabilidades dos municípios para a estruturação da rede socioassistencial, conforme estabelecido no

Considerando a Resolução Comissão Intergestores Bipartite nº 02/2017, que dispõe sobre as responsabilidades dos municípios para a estruturação da rede socioassistencial, conforme estabelecido no Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial;

Considerando a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 26 de maio de 2017, que estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;

Considerando a Lei Estadual nº 22.597 de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Programa Rede Cuidar;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.288, de 17 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Pactuar os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos de incentivo financeiro do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar – para o ano de 2019.

Parágrafo único. As unidades contempladas pelo Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar – serão as unidades governamentais, as entidades e as organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial de Minas Gerais.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Art. 2º São elegíveis para o recebimento do incentivo financeiro, exercício de 2019, as unidades governamentais, as entidades e organizações de assistência social de atendimento que ofertam serviços de Acolhimento Institucional ou em República, nas modalidades previstas na Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que não receberam recursos financeiros do Programa Rede Cuidar no ano de 2017.

Art. 3º São elegíveis as unidades governamentais, as entidades e organizações de assistência social de acolhimento registradas no Censo SUAS de 2018, identificadas por meio do Indicador de Referência - ID Acolhimento, conforme os seguintes critérios:

I. unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional ou em República que apresentem ID Acolhimento Insuficiente; e

II. unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional que recebam crianças e adolescentes inseridos no Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, quando desacompanhados dos responsáveis, que apresentem ID Acolhimento Superior, Suficiente ou Regular.

§1º O ID Acolhimento é o indicador calculado pela Sedese que mede a qualidade do serviço ofertado pelas unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social de acolhimento institucional, conforme parâmetros definidos nas normativas do SUAS, classificado por variáveis em três dimensões - estrutura física, gestão e atividades, e recursos humanos.

§2º A base de dados oficial considerada para o cálculo do ID Acolhimento será o Censo SUAS de 2018.

Art. 4º As entidades e organizações de assistência social que ofertam serviço de acolhimento institucional de que tratam os incisos I, II do artigo 3º poderão ser contempladas com incentivo financeiro, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições, definidas no artigo 9º do Decreto nº 47.288, de 2017, até o prazo definido para a Adesão, a ser publicado pela Sedese:

- I. ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- II. estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- III. estar inscrita, de forma regular, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;
- IV. estar cadastrada com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - Cneas, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- V. não estar inscrita nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadim-MG, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007;
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp, nos termos do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
- c) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim, nos termos do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Federal nº 7.592, de 28 de outubro de 2011.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS**

Art.5º - A partilha dos recursos será realizada entre as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que atenderem os critérios descritos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução.

Art. 6º - O valor do incentivo financeiro por unidade será de no mínimo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e será repassado em parcela única, para as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social elegíveis de que trata o inciso I do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo Único. O recurso financeiro disponível será igualmente partilhado entre as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social habilitadas, no limite das 221 (duzentas e vinte e uma) elegíveis.

Art. 7º - O repasse de recurso para as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que ofertam o serviço de acolhimento institucional, de que trata o inciso II do artigo 3º desta Resolução, seguirá os seguintes critérios:

- I. Aceite ao Termo de adesão para as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que possuem ID Acolhimento Superior, Suficiente ou Regular, até o limite de 22 unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social;
- II. O município sede da unidade governamental, entidade e organização de assistência social deverá possuir pelo menos 01 (uma) unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Municipal ou estar referenciado a uma unidade de CREAS Regional;
- III. O município sede da unidade governamental, entidade e organização de assistência social deverá possuir pelo menos 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
- §1º - No caso de haver mais de uma unidade governamental, entidade ou organização de assistência social em cada uma das áreas de abrangência das 22 (vinte e duas) Regionais da Sedese elegíveis conforme critérios definidos nos incisos I, II e III, serão priorizadas:
- I. as Unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social com maior ID Acolhimento;
- II. as Unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que possuam equipe completa, de acordo com a NOB-RH/SUAS, conforme Censo SUAS 2018;

§2º - Permanecendo o empate, os casos serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, tendo como referência melhor desempenho na dimensão Gestão e Atividades do ID Acolhimento.

§3º - Serão contempladas as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que ofertam serviços de acolhimento institucional localizadas nas áreas de abrangência das vinte duas Regionais da Sedese.

§4º - Caso não haja unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social elegíveis em cada uma das áreas de abrangência das vinte e duas Regionais da Sedese, será aberto aceite para a Regional mais próxima, respeitados os critérios definidos nos incisos I, II e III do caput e nos incisos I e II do §1º deste artigo.

§5º - O valor do incentivo financeiro a ser repassado para cada unidade será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e será repassado em parcela única.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - As unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social contempladas deverão realizar o aceite ao Termo de Adesão e elaborar Plano de Aprimoramento, em sistema informatizado, disponibilizado pela Sedese, a ser previamente divulgado.

§1º - O Termo de Adesão conterá as responsabilidades e compromissos envolvendo o Estado, municípios, unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social.

§2º - As entidades e organizações de assistência social elegíveis deverão firmar Termo de Adesão, bem como o gestor do município onde ela desenvolve a oferta, por meio de instrumento informatizado disponibilizado pela Sedese.

§3º - Os gestores municipais de assistência social deverão firmar termo de adesão no caso das unidades governamentais por meio de instrumento informatizado disponibilizado pela Sedese.

§4º - O Plano de Aprimoramento deverá contemplar respostas às fragilidades identificadas no ID Acolhimento, nos casos das unidades dispostas no artigo 3º inciso I.

Art. 9º - Não serão divulgadas as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social contempladas que ofertam Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescente ameaçados de morte, acompanhado pelo PPCAAM, considerando que a medida protetiva de acolhimento, cumulada com a medida de inserção no PPCAAM, impõem o respeito às regras que garantam o sigilo do novo local de moradia, mesmo que provisório, para reinserção social segura.

§1º - Caberá às unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social a preservação da identidade e da imagem do protegido e manutenção do sigilo dos seus dados e de informações que, na forma da lei, comprometam a sua segurança e a sua integridade física, mental e psicológica.

§2º - As unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social contempladas deverão, no período de dois anos, acolher crianças e adolescentes ameaçados de morte, acompanhados pelo PPCAAM.

§3º - A oferta do acolhimento por unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social será limitada a até dois acolhimentos simultâneos, quando necessário.

§4º - Após o período de dois anos, caso haja crianças e adolescentes ameaçados de morte, acompanhados pelo PPCAAM e acolhidos nas unidades contempladas, conforme previsão expressa no Termo de Adesão a ser firmado, as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social se comprometem, com o apoio e acompanhamento técnico da Sedese, do PPCAAM e da Gestão Municipal, a aguardar o desligamento do Programa de Proteção e condições de desinstitucionalização.

§5º - A Sedese será responsável pela gestão das vagas e a regulação do acesso ao Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes ameaçados de morte, acompanhado pelo PPCAAM, ofertado pelas unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social contempladas.

Art.10 - O montante de recursos a ser repassado a título de incentivo financeiro no exercício de 2019 obedecerá ao limite orçamentário e financeiro disponível neste exercício.

Art.11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2019.
Janaina Reis do Nascimento
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

José Ferreira da Cruz
Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na
Comissão Intergestores Bipartite

23 1286111 - 1

RESOLUÇÃO SEDESENº47, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para a indicação dos membros que irão compor as Comissões de Avaliação e a de Recursos do processo de Avaliação de Desempenho Individual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE. A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 93, §1º, inciso III, e ainda obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no art.14 do Decreto 44.559, de 29 de junho de 2007 e no Decreto nº. 45.851, de 28 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDESE, o regulamento para a indicação dos servidores que irão compor as Comissões de Avaliação de Desempenho Individual - ADI, as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho – AED e a Comissão de Recursos.

Art.2º As Comissões de Avaliação serão constituídas, paritariamente, por 2 (dois) membros da seguinte forma:

I – obrigatoriamente, pela Chefia Imediata ou representante devidamente incumbido de competência delegada, do servidor avaliado;

II – 1 (um) membro indicado pelos servidores avaliados.

§1º As Comissões deverão contar com, no mínimo, 1 (um) suplente para o membro indicado pelos servidores avaliados.

§2º Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes a Chefia Imediata ou seu representante, e o membro ou suplente indicado pelos servidores avaliados.

§3º Os servidores que exercem atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, terá uma Comissão de Avaliação composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo.

§4º O processo de indicação da Comissão de Avaliação dos servidores que exercem atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, será conduzida pela Diretoria de Recursos Humanos.

§5º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no §3º, aplica-se o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art.3º São considerados elegíveis/indicados os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

- I - servidores com, no mínimo, 01 (um) anode efetivo exercício no órgão ou entidade;
- II - servidores que se encontrem em nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, nos termos do art. 15 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007;
- III - servidores que não estejam respondendo processo administrativo;

e

IV - servidores que não tenham sido delegados como Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.

Art.4º Os servidores excedentes serão considerados suplentes e atuarão nas Comissões de Avaliação.

Parágrafo único. Apenas o servidor detentor de cargo de provimento efetivo, mesmo que em exercício de cargo em comissão, poderá participar do processo de indicação.

Art.5º A indicação dos membros a que se refere o inciso II do art.1º será realizada no âmbito de cada Diretoria, entre o período de 25a 29de outubro de 2019.

§1º A indicação será realizada por meio de voto direto, não sendo permitido voto por procuração.

§2º Serão considerados indicados os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada unidade.

§3º Em caso de empate será escolhido o candidato com maior tempo de serviço na SEDESE, não sendo computados períodos de afastamentos de qualquer natureza.

§4º Ao final do processo de indicação das pessoas que compoerão as Comissões de Avaliação das Unidade Administrativa, deverá ser enviada à Diretoria de Recursos Humanos/ Núcleo de Valorização do Servidor, formulário que será disponibilizado pela Diretoria de

Recursos Humanos, devidamente preenchido e assinado pelos servidores participantes do processo, até o dia 29 de outubro de 2019.

Art.6º A Comissão de Recursos deverá possuir 03 (três) membros e será composta da seguinte forma:

- I - um membro indicado pela Assessoria Jurídica;
- II - um membro indicado pela Controladoria Setorial;
- III - um membro indicado pela Diretoria de Recursos Humanos.

§1º A Comissão de Recursos deverá possuir 01 (um) membro suplente indicado pelo Gabinete.

Art.7º Os membros das Comissões de Avaliação e de Recursos devem atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007.

Art.8º É vedado ao servidor:

- I - ser membro de Comissão de Avaliação em que o servidor avaliado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até terceiro grau, na forma da legislação vigente;
- II - ser avaliado por Comissão de Avaliação da qual seja membro.

Art. 9º Em caso de impossibilidade de formação das Comissões de Avaliação com membros das próprias Unidades Administrativas poderão ser indicados servidores de outras unidades, com atribuições semelhantes, preferencialmente, em exercício na Diretoria de Recursos Humanos.

Art.10º A participação dos servidores na indicação dos membros das Comissões de Avaliação de Desempenho de sua Unidade Administrativa é obrigatória.

Art.11º Os titulares das Unidades Administrativas serão encarregados da divulgação e operacionalização do processo de indicação dos servidores para a composição das Comissões de Avaliação.

Art.12º O mandato dos membros das comissões de que trata esta Resolução, terá vigência de 02 (dois) períodos avaliatórios, podendo ser prorrogável por igual período.

Art.13º Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art.14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

Elizabeth Juca e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

23 1285874 - 1

**Secretaria de Estado
de Fazenda**

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5308 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 4.209, de 28 de abril de 2010, que dispõe sobre o parcelamento do ICMS devido na operação de importação do exterior de ativo permanente destinado a implantação, expansão ou renovação de parque industrial no Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 335 da Parte I do Anexo IX do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e no inciso II do art. 1º da Resolução nº 5.296, de 30 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 6º da Resolução nº 4.209, de 28 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O pedido de parcelamento será protocolizado na Delegacia Fiscal a que o contribuinte importador estiver circunscrito.”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2019.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 23 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 5309 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 3.166, de 11 de julho de 2001, que veda a apropriação de crédito do ICMS nas entradas, decorrentes de operações interestaduais, de mercadorias cujos remetentes estejam beneficiados com incentivos fiscais concedidos em desacordo com a legislação de regência do Imposto.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, e considerando os Certificados de Registro e Depósito efetuados pelos Estados do Rio Grande do Sul e da Paraíba, nos termos da cláusula segunda do Convênio ICMS 190, de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam revogados os subitens 13.1 e 13.17 e 18.1 a 18.7 do Anexo Único da Resolução nº 3.166, de 11 de julho de 2001.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 23 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

23 1286047 - 1

**Superintendências Regionais
da Fazenda - SRF**

SRF I - Divinópolis

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA DIVINÓPOLIS
AF 2º NÍVEL/ PARÁ DE MINAS**

INTIMAÇÃO

Ficam o(s) sujeito(s) passivo(s) e o coobrigado, por estarem em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado, e não sendo possível a cobrança por via postal, em virtude da devolução pelos correios, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o AI a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Padre José Pereira Coelho, 90, Centro, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-015.

AI Nº: 01.001373235-80
Sujeito Passivo: CLÁUDIO JUNIO SOARES
IE: 001611900.00-11 - CNPJ: 12.070.006/0001-14
Endereço: Rua Sidmar Almeida Mendonça, 211 – Belvedere
Pará de Minas/MG - CEP: 35661-612

Dados Cadastrais do Responsável Solidário:
Coobrigado: CLAUDIO JUNIO SOARES - CPF: 086.346.756-37
Endereço: Rua José Bueno de Oliveira, 180 - Bairro Recanto da Lagoa,

Pará de Minas - MG – CEP 35.661-079
Cargo: Empresário – Data de Início de participação: 01/06/2010.
Pará de Minas, 23 de outubro de 2019.

Elita Aparecida Costa Andrade
Chefe AF/2º Nível/Pará de Minas-Masp.669.117-4

23 1286049 - 1

SRF I - Governador Valadares

**ATOS DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA
FAZENDA I – GOVERNADOR VALADARES
MARCOS JOSÉ DA SILVA PINTO**

ATO Nº 103*

DISPENSA DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, o servidor VALDÊNIO GOMES FARIAS, Servidor Municipal, do município de Ladainha/SRF I/Governador Valadares, a partir de 30/01/2017, para regularizar situação funcional.

ATO Nº 104*

DESIGNA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, o servidor JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO, Servidor Municipal, do município de Ladainha/SRF I/Governador Valadares, a partir de 30/01/2017, para regularizar situação funcional.

ATO Nº 105*

DISPENSA DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, o servidor JOSÉ RODRIGUES FIGUEIREDO NETO, Servidor municipal, do município de Setubinha/SRF I/Governador Valadares, a partir de 26/03/2015, para regularizar situação funcional.

*Replicado para adequação à legislação vigente

ATO Nº 106

DISPENSA DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, o servidor AMBERTO ALVES DOS SANTOS, Servidor Municipal, do município de Umburataiba/SRF I/Governador Valadares, a partir de 28/12/2018, para regularizar situação funcional.

ATO Nº 107

DESIGNA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, o servidor TARRDO TARQUINO CAETANO SANTOS, Servidor Municipal, do município de Umburataiba/SRF I/Governador Valadares, a partir de 02/01/2019, para regularizar situação funcional.

**SRF I – GOVERNADOR VALADARES
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL TEÓFILO OTONI
INTIMAÇÃO**

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA/MG, fica o Contribuinte abaixo identificado, (que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível) intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária localizada na Rua Epaminondas Ottoni, 655 – 4º Andar- Centro – Teófilo Ottoni –MG, CEP: 39.800-013.

Na hipótese de pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, nos termos da Lei 6763/1975, a multa será reduzida a 30% (trinta por cento) nos 10 (dez) primeiros dias e a 45% (quarenta e cinco por cento) a partir (décimo primeiro) dia e antes de sua inscrição em Dívida Ativa – art. 53, § 10.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (§ 3º do art. 64 da RPTA/MG) e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

Auto de Infração: 01.001414317.58